



RealTransfer
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.A.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

Índice

1. Introdução.....	3
2. Âmbito	3
3. Objetivos	4
4. Definições.....	4
Corrupção	4
Suborno.....	5
Pagamentos de facilitação	5
Presentes.....	5
Conflito de interesses.....	5
Abuso de poder.....	5
Colaboradores.....	5
Ato ilícito.....	5
Patrocínio.....	6
5. Tipos de Corrupção	6
6. Procedimentos Anticorrupção e Anti suborno.....	6
7. Comportamentos Proibidos	7
7.1. Pagamentos proibidos e restritos	7
7.1.1. Aceitação de presentes e ofertas.....	7
7.1.2. Viagens de negócios, alojamento e despesas de viagem	9
7.1.3. Patrocínios e doações	9
8. Parcerias com outras entidades	10
9. Controlo Interno	10
10. Formação e difusão da Política Anticorrupção.....	11
11. Comunicação de irregularidades.....	11
12. Violação da Política	12
ANEXO II	13

1. Introdução

A corrupção e o suborno representam um dos principais desafios das sociedades modernas, e o seu combate exige uma conjugação de esforços de todos os setores da sociedade, incluindo o setor financeiro, que tem um importante papel a desempenhar na promoção de uma cultura de integridade pública. As abordagens reativas até agora empregues têm demonstrado ser insuficientes para combater este fenómeno, pelo que se mostra necessário adotar um novo paradigma preventivo e baseado no risco para conseguir minimizar o impacto da corrupção e suborno na sociedade civil e na economia. Perante este novo paradigma, o combate a práticas de corrupção e suborno torna-se uma responsabilidade de todos, exigindo o desenvolvimento de um novo conjunto de deveres preventivos e de metodologias transversais às organizações e entidades públicas e privadas.

A atuação da RealTransfer-Instituição de Pagamento,S.A. no mercado e na sociedade sempre se pautou pela adoção de elevados padrões de ética, integridade e transparência. Neste sentido, qualquer conduta que de forma direta ou indireta possa estar relacionada com atos de corrupção, em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno, são absolutamente repudiadas pela Instituição, independentemente das circunstâncias em que possam ocorrer.

Neste contexto, a Instituição decidiu adotar e implementar uma Política de Anticorrupção (“Política”) tendo em vista prevenir e mitigar o risco de corrupção e suborno e de práticas com estas relacionadas, reafirmando o seu empenho na construção de uma sociedade mais íntegra.

2. Âmbito

Os princípios e normas enunciados em seguida devem ser cumpridos e respeitados por todos os Colaboradores da RealTransfer, temporários e efetivos, incluindo os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, clientes, fornecedores e todos os prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, se encontrem envolvidos na atividade da Instituição.

A presente Política apresenta como objetivo principal assegurar que todas as decisões tomadas no exercício da atividade são orientadas por um profundo sentido de integridade profissional e observância de elevados padrões de diligência, de honestidade, de ética e de respeito, não só para com as políticas e procedimentos adotados pela Instituição, como na procura incessante de agir de acordo com as melhores práticas.

A abordagem da Instituição a qualquer indicação ou manifestação de corrupção e suborno é de tolerância zero, exigindo a todos os seus Colaboradores a adoção de elevados padrões de ética, responsabilidade, transparência, rigor e profissionalismo em todas as atividades por eles desempenhadas.

É esperado de todos os Colaboradores o cumprimento efetivo do conjunto de princípios e orientações constantes da presente Política, independentemente da sua posição na hierarquia e das funções e responsabilidades de cada um, sendo expectável um grau de cumprimento especialmente diligente por parte dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Instituição, bem como dos seus quadros diretivos.

A Política Anticorrupção complementa e reforça o cumprimento dos princípios e das obrigações previstas no Código de Conduta da RealTransfer.

Esta Política encontra-se igualmente alinhada com outros princípios e normas internas da RealTransfer, nomeadamente a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses, a Política de Gestão de Fraude, o Manual de Conformidade e as demais políticas implementadas na Instituição.

É da responsabilidade da função de Conformidade promover a implementação, execução, monitorização e revisão da presente Política, podendo recomendar a adoção de procedimentos de prevenção da corrupção e suborno mais exigentes do que aqueles previstos na mesma sempre que as circunstâncias o recomendem, designadamente, quando o risco de corrupção e suborno não seja meramente residual.

3. Objetivos

A presente Política pretende:

- Garantir o cumprimento da Lei no que respeita aos deveres profissionais que incumbem às instituições financeiras e aos respetivos Colaboradores;
- Cumprir, não só com todas as regras e deveres decorrentes das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade da RealTransfer, como assegurar que a atividade da Instituição será prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos e deontológicos e elevados padrões de conduta;
- Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de excelência, qualidade, rigor, responsabilidade e eficiência;
- Definir o tipo de comportamentos que são estritamente proibidos à luz do enquadramento legal aplicável.

4. Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação da presente Política, consideram-se as seguintes definições:

▪ Corrupção

A oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer pagamento ou qualquer outra retribuição indevida, pecuniária ou não, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos. São equiparados à corrupção o recebimento indevido de vantagem, o tráfico de influências, o peculato, a participação económica em negócio, concussão, o abuso de poder, o suborno e a violação de segredo.

- **Suborno**

O convencimento de outra pessoa, através da dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento, declaração, testemunho, perícia, interpretação ou tradução.

- **Pagamentos de facilitação**

Consiste na oferta de pagamento de baixo valor efetuado a uma pessoa ou empresa, com o intuito de obter um favor, assegurar ou acelerar a execução de uma ação necessária. Numa situação normal ou rotineira nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa.

- **Presentes**

Bens, serviços, objetos, vantagens, favores ou qualquer forma de oferta, disposições a título gratuito ou qualquer outro presente físico ou de natureza pecuniária (pagamentos ou comissões).

- **Conflito de interesses**

Situação em que a tomada de uma decisão ou a realização de uma transação, que visa a obtenção de fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, é suscetível de interferir com o cumprimento dos deveres, a imparcialidade, a objetividade e a observância do Código de Conduta a que o Colaborador esteja obrigado no exercício das suas funções, ou com os interesses da Instituição.

- **Abuso de poder**

O abuso de poderes ou a violação de deveres inerentes às funções, com a intenção de obter benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, que não possa ser enquadrado noutra prática.

- **Colaboradores**

Todas as pessoas com vínculos à RealTransfer, temporários ou efetivos, incluindo os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, clientes, fornecedores e todos os prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, se encontrem envolvidos na atividade da Instituição.

- **Ato ilícito**

Qualquer ação ou omissão, fraudulenta ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa.

- **Patrocínio**

Contribuição (em dinheiro ou em serviços) que se atribui a uma pessoa ou organização para a realização das atividades a que se dedica, com o objetivo de obter contrapartidas publicitárias e de captação de negócio.

5. Tipos de Corrupção

Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

- a) A corrupção ativa – quando uma pessoa, diretamente ou através de terceiro, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor. Isto pode incluir, por exemplo, a oferta de presentes, donativos, recompensas, vantagens, hospitalidade ou entretenimento de qualquer tipo. É proibido facilitar, mediar, assistir ou incentivar qualquer conduta deste tipo;
- b) A corrupção passiva - quando uma pessoa recebe dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza (e.g., a frequência de eventos desportivos ou eventos culturais ou outras atividades recreativas), para cumprir ou omitir determinadas ações.

O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem, é suficiente para existir corrupção. O acordo entre as partes constitui uma circunstância agravante do crime.

6. Procedimentos Anticorrupção e Anti suborno

O desenvolvimento e manutenção de procedimentos com vista a minimizar os riscos de situações que possam conduzir a atos de corrupção e suborno são essenciais para a irradicação destes fenómenos no seio das instituições.

Adotando uma política de tolerância zero no que concerne a todo e qualquer tipo de comportamento ou ato ilegal, a RealTransfer desenvolveu procedimentos específicos com o intuito de minimizar a ocorrência dos mesmos, dos quais fazem parte a presente Política.

Situações consideradas de risco elevado podem exigir procedimentos adicionais, tais como o reforço de *Due Diligence*. Sempre que a RealTransfer conclua que existe um grau de risco de suborno ou corrupção elevado cessará de imediato todo e qualquer tipo de relação com o cliente ou fornecedor em causa, abstendo-se da realização de qualquer operação/transação com o mesmo.

Procedimentos gerais implementados pela RealTransfer para mitigar qualquer tipo de risco de corrupção ou suborno, independentemente da magnitude do mesmo:

- Envolvimento das áreas de Controlo Interno na tomada de decisões chave e na responsabilidade global pelos procedimentos anti - suborno e anticorrupção;
- Elaboração e desenvolvimento de procedimentos de avaliação de risco;
- Divulgação da presente Política a todos os Colaboradores, Clientes e fornecedores;
- Promover processos formativos adequados e atuais;
- Transparência das transações e divulgação de informações;
- Realização de processos de *Due Diligence* a Clientes, fornecedores e intermediários/parceiros existentes e/ou potenciais;
- Separação de funções por forma a evitar conflito de interesses aquando da tomada de decisões;
- Implementação de mecanismos e canais próprios afetos ao registo de denúncias de corrupção e suborno;
- Monitorização, revisão e avaliação regular dos procedimentos de prevenção à corrupção e suborno;
- Sempre que se considere apropriado e pertinente, a RealTransfer comunicará qualquer conhecimento ou suspeita de corrupção ou suborno às autoridades competentes.

7. Comportamentos Proibidos

7.1. Pagamentos proibidos e restritos

A presente Política proíbe expressamente todos os Colaboradores da Instituição de efetuarem qualquer tipo de oferta e/ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de pagamento ou outro tipo de retribuição, pecuniária ou não, a oficiais públicos, ou a colaboradores de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos.

Estão igualmente proibidos de solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento ou outro tipo de retribuição, pecuniária ou não, de oficiais públicos, ou de colaboradores de outras entidades privadas que não lhes sejam devidos

Os pagamentos de facilitação encontram-se incluídos nas proibições supramencionadas.

7.1.1. Aceitação de presentes e ofertas

É expressamente proibida a solicitação e/ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer tipo de presente, independentemente do seu valor, que implique por parte do Colaborador o incumprimento das suas obrigações e o favorecimento direto ou indireto da pessoa ou entidade que os conceda no contexto da contratação de serviços.

Existem, contudo, critérios que regulamentam a aceitação de Presentes, a saber:

- O valor do presente não poderá ser superior a 50.00€ (cinquenta euros) ou equivalente noutra divisa;
- No caso de um Colaborador que receba vários presentes/ofertas da mesma pessoa (singular ou coletiva), num período de 12 meses, o valor total dos mesmos nunca poderá exceder os 50.00€;
- Os presentes deverão ser adequados e proporcionais às circunstâncias, admitido pelos usos e costumes e de acordo com as práticas sociais que possam existir (e.g., aniversários, celebrações religiosas, entre outras).

O Código Penal Português prevê, nos artigos 372.º a 374.º-B, a punição dos crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção com pena de prisão entre 1 a 8 anos e/ou pena de multa entre 360 a 600 dias, dependendo do tipo de crime/infração perpetrado. Ver Anexo II.

Sempre que o valor do presente exceda os limites impostos, deverá ser solicitado o parecer do departamento de Conformidade, o qual analisará as circunstâncias do mesmo e posteriormente dará o seu parecer. Nestas situações a aceitação do presente estará sempre condicionada à autorização prévia do departamento de Conformidade.

Os presentes deverão ser sempre recebidos no local de trabalho e nunca no domicílio do Colaborador, seus familiares ou outras pessoas próximas. Sempre que tal não seja possível, deve informar-se o departamento de Conformidade, expondo as circunstâncias que levaram ao mesmo.

O presente deverá ser sempre voluntário, sendo expressamente proibida a solicitação do mesmo e tal ato nunca poderá gerar expectativas de reciprocidade ou facilitação no oferente.

Os presentes em dinheiro ou equivalentes (tais como cheques ou cartões de oferta) nunca devem ser oferecidos, fornecidos ou aceites em nenhuma circunstância.

Sempre que um Colaborador se depara com uma situação em que a recusa do presente constituiria uma ofensa para a pessoa que o oferece (como ocorre com culturas diferentes em que a recusa do recebimento pode ser considerada ofensiva ou desadequada), o mesmo poderá aceitar a oferta e comunicar o sucedido ao departamento de Conformidade, que aconselhará quanto às medidas a tomar naquela situação em concreto.

É proibido aceitar ou oferecer presentes a/de funcionários públicos/autoridades públicas ou fornecedores envolvidos em processos de seleção. O mesmo se aplica a membros da família ou parentes dessas pessoas.

Exclui-se da Política:

- Presentes oferecidos pela RealTransfer aos seus Colaboradores (preferencialmente com inclusão do logotipo da empresa) ou entre Colaboradores. Os presentes institucionais deverão ter um valor superior a 10,00€ (dez euros) e inferior a 50.00€ (cinquenta euros). Ofertas inferiores a 10,00€ e/ou associadas a campanhas comerciais não são considerados presentes;

- Convites para refeições realizados no curso da relação profissional vigente e desde que sejam razoáveis no contexto de negócio em que se desenvolvam.

7.1.2. Viagens de negócios, alojamento e despesas de viagem

Sempre que haja necessidade de um fornecedor/parceiro ou Colaborador se deslocar à Instituição para fins específicos, nomeadamente para a participação numa reunião ou ação de formação, a presente Política não impede a Instituição de reembolsar ao participante as despesas razoáveis de viagem, alojamento e estadia do mesmo. Em tais circunstâncias, a RealTransfer deve reembolsar o participante de uma forma totalmente documentada e transparente.

Os princípios supra referidos aplicam-se igualmente a situações onde se verifique uma necessidade de deslocação de um Colaborador ao serviço da Instituição (e.g., ações de formação, auditorias a agências, reuniões com fornecedores, entre outros).

O valor despendido pela Instituição para despesas de viagem, alojamento e representação deve ser razoável, por forma a não transmitir a ideia/imagem de tentativa de obtenção de vantagem indevida.

7.1.3. Patrocínios e doações

Na sua generalidade, os patrocínios e as doações não são proibidos, contudo, por forma a mitigar o risco de suborno ou práticas de corrupção, a RealTransfer, através da presente Política, estabelece os seguintes critérios para a atribuição/concessão dos mesmos:

- Todas as doações ou patrocínios têm de ser aprovados pelo Conselho de Administração;
- Todas as doações ou patrocínios atribuídos a organizações não-governamentais e outras instituições do setor social, independentemente da sua tipologia ou valor, têm de ser previamente aprovados pelo *Compliance Officer*/Responsável pelo Cumprimento Normativo, por forma a garantir que os fundos doados não são utilizados como subterfúgio para a prática de atos de suborno e/ou ilícitos;
- A atribuição do patrocínio deverá ter como principal objetivo a divulgação e o fortalecimento da marca e do negócio da RealTransfer;
- As doações efetuadas deverão ter como objetivo primordial possibilitar a realização de atividades sociais, culturais, científicas ou de índole similar pela instituição ou organização à qual se destina;
- A RealTransfer não concede qualquer tipo de doações monetárias ou financeiras a partidos políticos ou entidades relacionadas, nos termos da Lei em vigor (Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, que alterou a Lei 19/2003, de 20 de junho – Financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais).

8. Parcerias com outras entidades

As leis anticorrupção e anti - suborno proíbem benefícios indevidos obtidos direta ou indiretamente. Isto significa que a RealTransfer pode incorrer em responsabilidades quando um parceiro comercial ou terceiro contratado para representar ou prestar um serviço à Instituição, ou em nome da mesma, efetuar um pagamento indevido ou se envolver em conduta imprópria no decurso da sua colaboração com a RealTransfer. Esta exposição pode surgir apesar do pagamento ou conduta em questão ser proibido pela Instituição e/ou de a Instituição não ter conhecimento do mesmo.

Tendo em consideração os elementos enumerados no parágrafo anterior e, por forma a evitar que a RealTransfer incorra em qualquer tipo de ato ilícito passível de ser punido criminalmente, sempre que a Instituição pretenda celebrar um contrato de parceria ou qualquer outra forma de cooperação interempresarial deve ser efetuada uma diligência prévia (*Due Diligence*) por forma a assegurar que o possível parceiro desenvolve a sua atividade de forma ética, íntegra e em conformidade com as leis anticorrupção e anti - suborno aplicáveis.

A monitorização e a tipologia da diligência reforçada deverá ser adaptada ao tipo da relação estabelecida com a outra parte e à natureza da mesma. É igualmente efetuada a devida diligência aos nossos Clientes, de acordo com os regulamentos e legislação de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Em todas as situações em que se verifique que o grau de risco de corrupção e/ou suborno não seja meramente residual, a RealTransfer deve exigir à contraparte que sejam implementadas medidas de mitigação desse risco, nomeadamente, administrar ações de formação sobre a prevenção da corrupção e suborno aos seus colaboradores.

9. Controlo Interno

Tendo por base as orientações expostas no Aviso nº3/2020, do Banco de Portugal e as orientações da EBA sobre controlo interno (EBA/GL/2017/11), a RealTransfer tem vindo a desenvolver esforços no sentido de dotar o seu sistema de Controlo Interno de maior robustez, por forma a possibilitar um maior controlo das medidas adotadas pela Instituição no que concerne à elaboração, desenvolvimento e divulgação de Políticas, procedimentos e legislação à qual a mesma está obrigada.

Um sistema de Controlo Interno robusto capaz de alcançar todos os departamentos da Instituição permite uma tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos, assim como possibilita a verificação do cumprimento normativo nos demais departamentos e consegue gerir os riscos de sanções penais, perdas financeiras, materiais ou reputacionais sobre as quais a RealTransfer poderá incorrer como resultado do incumprimento de leis, normas, padrões regulamentares e códigos de conduta, através da deteção precoce de riscos de incumprimento e fazendo o seu seguimento e análise de possíveis desadequações com os princípios deontológicos.

Por forma a otimizar o controlo e antecipar a ocorrência de comportamentos desadequados passíveis de resultar em futuras sanções/penalizações para a Instituição, a RealTransfer adotou o modelo das três linhas de defesa.

Este modelo assenta na repartição de responsabilidades no que respeita ao governo e gestão de riscos pelas diferentes funções que integram cada uma das linhas, a saber:

- Primeira linha de defesa é responsável pela gestão de riscos e controlos e integra, entre outras, a Rede de Agências – Front Office, responsável primária pela execução da atividade potenciadora de risco, ou seja, no exercício das suas atividades, deve assegurar uma avaliação e gestão adequadas do risco – e pela área de Operações – Back Office, responsável por uma segunda validação dos processos anteriormente iniciados na rede de Agências;
- Segunda linha de defesa é responsável por assegurar a adequada monitorização dos riscos, aconselhando e dando apoio à primeira linha de defesa no que concerne à identificação de riscos e controlos. Constituída pelas funções de Gestão de Riscos e de Conformidade, atua de forma independente das restantes áreas de negócio e tem como função asseverar a existência de Políticas de gestão e controlo dos riscos, monitorizar a sua aplicação, avaliar o ambiente de controlo e reportar à Administração todos os riscos identificados no decorrer do processo;
- Terceira e última linha de defesa é assegurada pela função de Auditoria Interna. Funcionando de forma independente, compete à mesma executar avaliações regulares à eficácia das políticas, processos e procedimentos que suportam o sistema de controlo interno através da realização de testes de efetividade aos controlos implementados na Instituição.

10. Formação e difusão da Política Anticorrupção

Todos os Colaboradores da RealTransfer deverão receber formação sobre a prevenção da corrupção e suborno adequada às suas funções e categoria.

A formação deverá ser atualizada periodicamente por forma a manter sempre atuais os seus conteúdos e de acordo com as necessidades consideradas apropriadas pela Instituição e sempre que ocorram alterações relevantes na legislação.

A presente Política Anticorrupção deverá ser divulgada e disponibilizada a todos os Colaboradores, parceiros, fornecedores e Clientes da RealTransfer através da Intranet e *site* da RealTransfer para sua consulta.

11. Comunicação de irregularidades

Qualquer suspeita de práticas de corrupção e suborno deve ser imediatamente reportada à função de Auditoria Interna ou através do sítio da internet da Instituição – Denúncia Anónima, podendo ser perpetrada por qualquer pessoa, independentemente do seu vínculo com a Instituição.

A ausência ou insuficiência de provas, informações ou elementos comprovativos não isenta um colaborador do dever de comunicação.

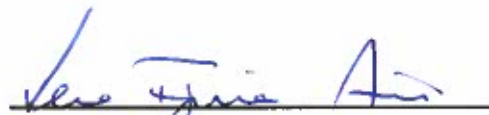
O departamento de Auditoria Interna é responsável pelo tratamento e gestão do sistema de comunicação de irregularidades e por assegurar a confidencialidade das comunicações rececionadas.

12. Violação da Política


A prática de atos de corrupção e suborno comportam riscos legais, financeiros e reputacionais para qualquer instituição, assim como para as pessoas que pratiquem tais atividades.

A violação da presente Política por parte dos Colaboradores da RealTransfer constitui uma infração grave, podendo a mesma ter consequências disciplinares (incluindo a rescisão contratual sem indemnização ou compensação) e/ou legais, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

O Conselho de Administração,



Vera Figueira Aires



Pedro de Mascarenhas Santos

ANEXO II

CÓDIGO PENAL PORTUGUÊS

▪ Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até **cinco anos** ou com pena de multa até **600 dias**.
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até **três anos** ou com pena de multa até **360 dias**.
3. Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Alterado pelo/a Artigo 7.º do/a Lei n.º 94/2021 - Diário da República n.º 245/2021, Série I de 2021-12-21, em vigor a partir de 2022-03-21

▪ Artigo 373.º

Corrupção passiva

1. O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de **um a oito anos**.
2. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de **um a cinco anos**.

▪ Artigo 374.º

Corrupção ativa

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até **três anos** ou com pena de multa até **360 dias**.
2. A tentativa é punível.

